
SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA
Portaria n.º 100/2010 de 22 de Outubro de 2010

Considerando o Regime de enquadramento das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, plasmado no Decreto Legislativo Regional nº18/2008/A, de 17 de Julho;

Considerando os princípios e as linhas orientadoras da Carta Europeia de Informação aos Jovens no que respeita ao trabalho na área da informação;

Considerando que, nas sociedades complexas, o acesso à informação e a capacidade de a analisar e utilizar é, cada vez mais, importante para os jovens e pode ajudá-los a atingir as suas aspirações e promover a sua participação como membros activos na sociedade;

Considerando que o trabalho na área de informação aos jovens abarca todos os temas de interesse e deve incluir um diversificado espectro de actividades, nomeadamente, informação, aconselhamento, orientação, apoio, acompanhamento, trabalho em rede e encaminhamento para serviços especializados;

Considerando o propósito de apoiar estruturas de participação, promover o diálogo com os parceiros no domínio da juventude e incentivar a interacção entre os níveis local, regional, nacional e europeu;

Considerando a importância do papel que os jovens podem desempenhar como mediadores junto de outros jovens, aptos para promover as vantagens individuais e sociais decorrentes do acesso à informação;

Considerando a importância de um sistema estruturado e permanente funcionando como plataforma para a integração transversal dos temas ligados à juventude nos vários domínios políticos e nas diferentes iniciativas na área da juventude;

Considerando o disposto nos artigos 48º a 52º do Decreto Legislativo Regional supra referido;

Ouvido o Conselho de Juventude dos Açores,

Manda o Governo, pelo Secretário Regional da Presidência, o seguinte:

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece e regulamenta o Sistema de Informação Juvenil dos Açores, adiante designado por SIJA, para efeitos do disposto no nº 2 do artigo 48º, do Decreto Legislativo Regional nº18/2008/A, de 17 de Julho.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O Sistema de Informação Juvenil dos Açores visa desenvolver redes, assessorias e infra-estruturas que facilitem a comunicação e o acesso dos jovens à informação, plural, ampla e actualizada.

2. O Sistema de Informação Juvenil dos Açores integra:

- a) Centros de Juventude;
- b) Redes de informação e comunicação ao jovem;
- c) Mediação e assessoria ao jovem.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Centro de Juventude – espaço multifuncional de informação, aconselhamento, orientação, apoio, acompanhamento com estabelecimento de relações de confiança com os jovens, treino e formação, trabalho em rede e encaminhamento para serviços especializados, independentemente da designação que assuma.

b) Redes de informação e comunicação ao jovem – infra-estruturas comunicacionais que permitem a interacção em rede, valorizando a informação e os seus efeitos multiplicadores, dentro de uma visão de informação partilhada e sistematizada, constituindo um espaço privilegiado de comunicação entre os jovens e o Governo Regional.

c) Mediação e Assessoria ao jovem – serviços de informação personalizados que garantam a proximidade entre a administração pública e os jovens, por forma a assegurar uma informação transversal a todas as áreas que respeitem ao cidadão jovem.

Capítulo II

Organização e Gestão da Informação

Secção I

Centros de Juventude

Artigo 4.º

Âmbito

Os Centros de Juventude visam:

- a) Aumentar e diversificar os serviços de resposta à juventude;
- b) Promover a info-inclusão assegurando condições de equidade na sociedade do conhecimento;
- c) Proporcionar o atendimento personalizado dos jovens, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal e social;
- d) Contribuir para o desenvolvimento sócio-educativo, cultural e desportivo dos jovens, como resposta de integração social, viabilizadora do combate e prevenção de situações de exclusão e marginalidade, através de apoio psicológico, aconselhamento familiar e iniciativas na área de prevenção de comportamentos de risco;

- e) Propiciar actividades no âmbito da educação não formal, nomeadamente, nos domínios da expressão artística, da comunicação, do multimédia e de tempos livres de jovens;
- f) Fomentar o empreendedorismo jovem.

Artigo 5.º

Serviços

Os Centros de Juventude podem integrar diferentes serviços destinados aos jovens, nomeadamente:

- a) Espaço de atendimento presencial ao jovem;
- b) Acesso gratuito à Internet;
- c) Gabinete de Atendimento ao jovem;
- d) Centro de Recursos e Multimédia;
- e) Ponto de Informação ao Jovem;
- f) Centro de Informação e Documentação;
- g) Espaço de Informação ao Jovem;
- h) Espaço Itinerante de Informação ao Jovem;
- i) Oficinas de Criação;
- j) Espaços multifuncionais destinados à formação, ao lazer e ao entretenimento dos jovens.

Artigo 6.º

Modalidades

Os Centros de Juventude podem constituir-se em duas modalidades específicas:

- a) Iniciativa da responsabilidade da Direcção Regional da Juventude (DRJ);
- b) Em parceria, sob proposta da DRJ, com entidades de natureza pública ou privada descritas no artigo 7.º.

Artigo 7.º

Candidatos

Podem candidatar-se a parceria com a Direcção Regional da Juventude para a instalação e/ou funcionamento de um Centro de Juventude as seguintes entidades:

- a) Associações inscritas no Registo Açoriano de Associações de Juventude;
- b) Entidades, públicas ou privadas, do poder local regional;
- c) Instituições particulares de solidariedade social, inscritas como tal no Instituto de Acção Social, desde que, comprovadamente, as actividades que desenvolvem sejam maioritariamente destinadas aos jovens;
- d) Outras entidades de natureza pública ou privada, sedeadas na Região Autónoma dos Açores, que desenvolvam actividades destinadas aos jovens.

Artigo 8.º

Candidaturas

1. A candidatura é formalizada através do preenchimento do formulário de candidatura a disponibilizar pela Direcção Regional da Juventude no seu sítio da Internet.

2. A candidatura deve conter obrigatoriamente a seguinte informação:

- a) Indicação do diagnóstico de necessidades e recursos;
- b) Caracterização dos destinatários e beneficiários do Centro de Juventude;
- c) Plano de actividades a desenvolver e respectivo cronograma;
- d) Metas a atingir no âmbito do projecto;
- e) Descrição sumária do processo de avaliação;
- f) Orçamento desagregado pelas rubricas orçamentais previstas;
- g) Serviços de apoio ao projecto, incluindo infra-estruturas a utilizar;
- h) Designação das entidades parceiras.

2. Devem acompanhar as candidaturas os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da natureza jurídica da entidade;
- b) Cópia da planta, bem como fotografias, dos espaços a utilizar para o Centro de Juventude;
- c) Acordos de parcerias subscritos pelas instituições parceiras com a descrição das responsabilidades de cada instituição.

Artigo 9.º

Critérios de Apreciação

Na apreciação das candidaturas são considerados os seguintes critérios:

- a) Localização em zonas com maiores índices de exclusão de jovens e com menos respostas institucionais;
- b) Coerência entre o diagnóstico de necessidades e recursos, os objectivos, as metas, as acções propostas e os recursos a afectar ao projecto;
- c) Clareza na definição dos objectivos e resultados a alcançar, nomeadamente os indicadores mensuráveis e verificáveis para avaliação do projecto;
- d) Adequação e inovação das soluções de intervenção propostas aos problemas e necessidades identificados;
- e) Sustentabilidade do projecto quer através dos recursos disponibilizados pela entidade candidata, quer através do acesso a outras fontes de financiamento.

Artigo 10.º

Financiamento

1. Dentro dos parâmetros de elegibilidade definidos no presente Regulamento, a instalação de um Centro de Juventude pode ser financiada até 70%.

2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, excepcionalmente, a alteração ao limite máximo de financiamento é determinada por despacho do membro do governo com competências em matéria de juventude.

3. São consideradas não elegíveis a financiamento as seguintes despesas:

a) Despesas efectuadas antes da data da aprovação da candidatura, ou posteriores ao prazo de execução previsto na candidatura aprovada;

b) Aquisição de veículos automóveis.

4. Para a manutenção e funcionamento de um Centro de Juventude podem ser consideradas elegíveis a financiamento, até 100%, as seguintes despesas:

a) Comunicações voz e dados;

b) Material de escritório;

c) Material de informática;

d) Outros bens indispensáveis ao funcionamento do Centro de Juventude, quando devidamente justificados;

e) Recursos Humanos destinados à dinamização das actividades aprovadas pela Direcção Regional da Juventude, nos âmbitos cultural e sócio-educativo.

5. Sempre que um Centro de Juventude integre um Espaço de Informação ao Jovem, o financiamento do Posto é feito de acordo com o estipulado, nos artigos nº 20º, 21º e 22º do presente regulamento.

Artigo 11.º

Transferência dos apoios financeiros

1. A transferência dos apoios financeiros a conceder para a instalação de um Centro de Juventude é feita através de um contrato de cooperação técnica e financeira, por tranches:

a) 70% do valor total, a título de 1ª tranche;

b) 30%, após entrega do relatório técnico-financeiro relativo à instalação dos materiais e equipamentos financiados e co-financiados, em formato a disponibilizar pela Direcção Regional da Juventude, bem como dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

2. A transferência dos apoios financeiros a conceder para a manutenção de um Centro de Juventude é feita, anualmente, mediante a assinatura ou renovação de contrato de cooperação técnica e financeira.

Artigo 12.º

Avaliação

1. As entidades apoiadas ao abrigo do nº2 do artigo anterior elaboram e entregam um relatório final, contendo elementos quantitativos e qualitativos quanto às actividades desenvolvidas e aplicação dos montantes atribuídos, acompanhado de um relatório de contas, bem como dos documentos comprovativos das despesas efectuadas, ambos em formato a disponibilizar pela DRJ.

2. A renovação do contrato de cooperação técnica e financeira para a manutenção de um Centro de Juventude é feita após a entrega do relatório referido no número anterior.

Secção II

Redes de informação e comunicação ao jovem

Artigo 13.º

Âmbito

As redes de informação e comunicação ao jovem visam:

- a) Assegurar um serviço de informação directa ao cidadão jovem;
- b) Incentivar a participação dos jovens nos processos informativos, em conformidade com os princípios da Carta Europeia da Informação aos Jovens;
- c) Fomentar a utilização dos sistemas de informação e comunicação, quer ao nível das infra-estruturas tecnológicas, quer ao nível das aplicações informáticas;
- d) Organizar a monitorização, recolha e sistematização da informação útil aos jovens.

Artigo 14.º

Organização

As redes de informação e comunicação ao jovem funcionam numa lógica multicanal e organizam-se em:

- a) Espaços de Informação ao Jovem;
- b) Espaços itinerantes de informação ao jovem;
- c) Pontos de Divulgação de Informação Juvenil;
- d) Meios de Comunicação Virtual.

Subsecção I

Artigo 15.º

Espaços de Informação ao Jovem

Os Espaços de Informação ao Jovem são espaços multifuncionais equipados com tecnologias de informação e comunicação, assente na oferta de diferentes serviços, nomeadamente:

- a) Atendimento personalizado;
- b) Acesso a equipamentos informáticos e audiovisuais;
- c) Utilização gratuita da Internet;
- d) Disponibilização de diferentes suportes de informação;
- e) Centro de recursos.

Artigo 16.º

Candidatos

Os Espaços de Informação ao Jovem constituem-se em parceria entre a Direcção Regional da Juventude e as seguintes entidades de acolhimento:

- a) Associações inscritas no Registo Açoriano de Associações de Juventude;

- b) Entidades, públicas ou privadas, do poder local regional;
- c) Instituições particulares de solidariedade social, inscritas como tal no Instituto de Acção Social, desde que, comprovadamente, as actividades que desenvolvem sejam maioritariamente destinadas aos jovens;
- d) Outras entidades de natureza pública ou privada, sedeadas na Região Autónoma dos Açores, que desenvolvam actividades destinadas aos jovens;
- e) Estabelecimentos de ensino.

Artigo 17.º

Candidaturas

1. A candidatura é formalizada através do preenchimento do formulário de candidatura a disponibilizar pela Direcção Regional da Juventude no sítio da Internet.
2. A candidatura deve conter obrigatoriamente a seguinte informação:
 - a) Indicação do diagnóstico de necessidades e recursos;
 - b) Caracterização dos destinatários e beneficiários do Espaço de Informação ao Jovem;
 - c) Orçamento desagregado pelas rubricas orçamentais previstas;
 - d) Serviços de apoio ao Espaço de Informação ao Jovem, incluindo infra-estruturas a utilizar.
3. Devem acompanhar as candidaturas os seguintes documentos:
 - a) Documento comprovativo da natureza jurídica da entidade;
 - b) Cópia da planta, bem como fotografias, dos espaços a utilizar para Espaço de Informação ao Jovem.

Artigo 18.º

Critérios de Avaliação

Na apreciação das candidaturas são considerados os seguintes critérios:

- a) Localização em zonas com maiores índices de exclusão de jovens e com menos respostas institucionais;
- b) Coerência entre o diagnóstico de necessidades e recursos, os objectivos e os recursos a afectar ao projecto;
- c) Clareza na definição dos objectivos e resultados a alcançar, nomeadamente os indicadores mensuráveis e verificáveis para avaliação do projecto.

Artigo 19.º

Horário e Funcionamento

1. O horário de funcionamento de um Espaço de Informação ao Jovem é definido em contrato de cooperação técnica e financeira.
2. Os Espaços de Informação ao Jovem instalados em estabelecimentos de ensino funcionam nos períodos de actividade lectiva.
3. O funcionamento do Espaço de Informação ao Jovem é garantido por monitores de informação com vínculo contratual à entidade de acolhimento.

Artigo 20.º

Financiamento

1. Dentro dos parâmetros de elegibilidade definidos no presente Regulamento, a instalação de um Espaço de Informação ao Jovem pode ser financiada até 100%.

2. São consideradas não elegíveis a financiamento as seguintes despesas:

a) Despesas efectuadas antes da data da aprovação da candidatura, ou posteriores ao prazo de execução previsto na candidatura aprovada;

b) Aquisição ou arrendamento de imóveis;

c) Encargos com empreitada de obras para construção de equipamentos sociais de raiz ou benfeitorias realizadas em equipamentos existentes;

d) Aquisição de veículos automóveis.

3. Para a manutenção e funcionamento de um Espaço de Informação ao Jovem podem ser consideradas elegíveis a financiamento, até 100%, as seguintes despesas:

a) Comunicação de voz e dados;

b) Material de escritório;

c) Material de informática;

d) Outros bens indispensáveis ao funcionamento do Espaço de Informação ao Jovem, quando devidamente justificados;

e) Pagamento de monitores de informação.

4. A Direcção Regional da Juventude assegura o pagamento de despesas de transporte, alojamento e alimentação relacionadas com a participação dos monitores de informação em reuniões, ou outras acções a eles dirigidas, que venham a ser promovidas ou indicadas pela Direcção Regional da Juventude.

Artigo 21.º

Transferência dos apoios financeiros

1. A transferência dos apoios financeiros a conceder para a instalação de um Espaço de Informação ao Jovem é feita através de um contrato de cooperação técnica e financeira, por tranches:

a) 70% do valor total, a título de 1ª tranche;

b) 30%, após entrega do relatório técnico-financeiro relativo à instalação dos materiais e equipamentos financiados, em formato a disponibilizar pela Direcção Regional da Juventude, bem como dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

2. A transferência dos apoios financeiros a conceder para a manutenção de um Espaço de Informação ao Jovem é feita, anualmente, mediante a assinatura ou renovação de contrato de cooperação técnica e financeira.

Artigo 22.º

Avaliação

1. As entidades apoiadas ao abrigo do nº2 do artigo anterior elaboraram e entregam um relatório final, contendo elementos quantitativos e qualitativos quanto às actividades desenvolvidas e aplicação dos montantes atribuídos, acompanhado de um relatório de contas, bem como dos documentos comprovativos das despesas efectuadas, ambos em formato a disponibilizar pela DRJ.

2. A renovação do contrato de cooperação técnica e financeira para a manutenção de um Espaço de Informação ao Jovem é feita após a entrega do relatório referido no número anterior.

Artigo n 23.º

Espaços Itinerantes de Informação ao Jovem

1. Os Espaços Itinerantes de Informação ao Jovem são espaços móveis e multifuncionais equipados com tecnologias de informação e comunicação, de forma a poder disponibilizar diversos serviços, nomeadamente:

- a) Atendimento personalizado;
- b) Equipamentos informáticos e audiovisuais;
- c) Acesso gratuito à *Internet*;
- d) Diferentes suportes de informação;
- e) Centro de recursos.

2. O funcionamento dos Espaços Itinerantes de Informação ao Jovem podem ser de iniciativa da Direcção Regional da Juventude ou resultar de uma parceria com entidades de natureza pública ou privada.

Subsecção II

Artigo 24.º

Pontos de Divulgação de Informação Juvenil

1. Os Pontos de Divulgação de Informação Juvenil são “espaços de consulta” disponíveis em áreas de fácil acesso ao público jovem, nomeadamente, nos Postos de Atendimento ao Cidadão da RIAC, em museus, em bibliotecas, em superfícies comerciais, em estabelecimentos de ensino, em eventos destinados ao público jovem.

2. Cabe à Direcção Regional da Juventude prover os equipamentos necessários ao funcionamento dos Pontos de Divulgação de Informação Juvenil.

3. A gestão da informação a disponibilizar nos Pontos de Divulgação de Informação Juvenil e a manutenção do equipamento é da responsabilidade da Direcção Regional da Juventude ou resultar de uma parceria com entidades de natureza pública ou privada.

Subsecção III

Artigo n 25.º

Meios de Comunicação Virtual

1. Os Meios de Comunicação Virtual são instrumentos que visam agregar de forma contextual a informação direccionada às necessidades e interesses dos jovens, fornecendo conteúdos e serviços, permitindo a partilha de informação e aumentando a eficiência na interacção entre os

serviços da administração pública e os cidadãos, através de aplicações e serviços, nomeadamente:

- a) Portal da Juventude;
- b) Plataformas electrónicas de Formação;
- c) Redes Sociais;
- d) Sistema Integrado de Gestão Operacional.

2. É da responsabilidade da Direcção Regional da Juventude a aquisição das aplicações e dos serviços referidos no número anterior, bem como a sua manutenção e actualização.

3. A gestão dos meios de comunicação virtual e a respectiva manutenção é da responsabilidade da Direcção Regional da Juventude ou resultar de uma parceria com entidades de natureza pública ou privada.

Secção III

Mediação e Assessoria ao Jovem

Artigo 26.º

Âmbito

A Mediação e Assessoria ao Jovem visa:

- a) Favorecer uma relação de proximidade entre as estruturas da administração pública, no âmbito da Juventude, e os jovens;
- b) Divulgar os programas, as acções e as medidas do Governo Regional destinados à juventude, através da Direcção Regional da Juventude;
- c) Assegurar uma abordagem transversal na execução das políticas públicas de juventude, nomeadamente, nas áreas da educação, do emprego, do empreendedorismo, da inclusão social, da cultura, da saúde e da habitação;
- d) Aumentar a eficácia da cooperação transectorial por forma a garantir um acesso equitativo dos jovens aos programas, às acções e às medidas que lhes são destinados;
- e) Incentivar os jovens para a participação em acções que visem especificamente áreas como o voluntariado, a animação sócio-educativa e a informação;
- f) Estimular o espírito de iniciativa e a criatividade dos jovens, fomentando o empreendedorismo.

Artigo 27.º

Modalidades

A Mediação e assessoria ao jovem é feita em duas modalidades distintas:

- a) Mediadores de Juventude;
- b) Monitores de Informação.

Subsecção I

Mediadores de Juventude

Artigo 28.º

Candidatos

1. Podem candidatar-se a mediadores de juventude indivíduos nas seguintes condições:
 - a) Ter, preferencialmente, habilitações de nível superior;
 - b) Ter, preferencialmente, idade máxima de 35 anos;
 - c) Possuir conhecimentos na área das tecnologias da informação e comunicação;
 - d) Estar disponível para itinerância concelhia, de ilha, ou de inter-ilhas;
 - e) Possuir carta de condução;
 - f) Possuir competências nas áreas de: liderança, iniciativa, autonomia, capacidade de resolução de problemas e conflitos, capacidade de comunicação e de estabelecer relações interpessoais.

Artigo 29.º

Funções

Os mediadores de juventude desempenham as seguintes funções:

- a) Prestar apoio personalizado aos jovens em todas as áreas que lhes respeitem;
- b) Garantir o acesso equitativo a informação pertinente e de interesse para os jovens;
- c) Divulgar a informação relativa a todos os programas destinados aos jovens;
- d) Recolher e seleccionar informação de interesse para os jovens;
- e) Estabelecer a ligação entre os jovens e os serviços dos diferentes departamentos governamentais;
- f) Acompanhar processos de candidatura de jovens a programas regionais, nacionais ou internacionais;
- g) Apoiar os jovens na elaboração dos seus projectos;
- h) Divulgar boas práticas e dar visibilidade a projectos juvenis;
- i) Apoiar a organização de eventos promovidos pela DRJ;
- j) Organizar listagem de equipamentos físicos e recursos sociais destinados aos jovens nas localidades onde desenvolvem a sua actividade de mediadores de juventude.

Artigo 30.º

Formalização de candidaturas

1. As candidaturas a mediadores de juventude são formalizadas através do preenchimento dos formulários de candidatura a disponibilizar pela Direcção Regional da Juventude (DRJ) no sítio da Internet.

2. Acompanham a candidatura os seguintes documentos:

- a) Fotocópia simples de documento de identificação (Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão);
- b) Fotocópia simples do Cartão de Contribuinte;
- c) Fotocópia simples do Certificado de Habilitações;

d) Curriculum Vitae.

3. As candidaturas são apresentadas à Direcção Regional da Juventude ou à entidade parceira da Direcção Regional da Juventude, designada por entidade de acolhimento.

Artigo 31.º

Seleccção dos candidatos

1. A seleccção dos candidatos é feita pela Direcção Regional da Juventude e/ou pela entidade de acolhimento.

2. A seleccção dos candidatos é feita mediante os seguintes parâmetros:

a) Análise curricular, tendo em conta a formação académica, a experiência em organização e desenvolvimento de actividades destinadas aos jovens e outras habilitações relevantes para o desempenho das funções;

b) Entrevista.

Artigo 32.º

Contrato de Funções

1. O estatuto de mediador de juventude é estabelecido com a celebração de um contrato de funções entre este e a Direcção Regional da Juventude ou a entidade de acolhimento.

2. O contrato de funções é reduzido a escrito.

3. Do contrato consta obrigatoriamente:

a) A identificação do mediador de juventude;

b) A identificação da entidade de acolhimento;

c) A área geográfica onde o mediador de juventude desenvolve as suas funções;

d) O plano de actividades a desenvolver;

e) A indicação da duração e data de início do contrato.

4. O contrato de mediador de juventude tem a duração de um ano, podendo ser renovado.

5. O desempenho de funções mediador de juventude é efectuado em regime de dedicação exclusiva, não sendo permitido o exercício de qualquer outra função ou actividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal.

Artigo 33.º

Direitos e obrigações

1. Os mediadores de juventude têm os seguintes direitos:

a) Auferir de uma remuneração mensal correspondente até dois salários mínimos regionais;

b) Usufruir de um contrato de seguro de acidentes pessoais, cuja celebração é da responsabilidade da DRJ;

c) Usufruir de um contrato de seguro de saúde, cuja celebração é da responsabilidade da DRJ.

2. Constituem obrigações dos mediadores de juventude, nomeadamente:

- a) Executar o plano de actividades a desenvolver constante do contrato, sendo sujeito à supervisão da Direcção Regional da Juventude;
- b) Cumprir um horário até 35 horas semanais;
- c) Co-responsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos que utilize.

3. A Direcção Regional da Juventude assegura o pagamento de despesas de transporte, alojamento e alimentação relacionadas com a participação em reuniões, ou outras acções a eles dirigidas, que venham a ser promovidas ou indicadas pela Direcção Regional da Juventude, bem como, as deslocações indispensáveis ao desenvolvimento das suas funções de mediadores de juventude.

Subsecção II

Monitores de Informação

Artigo 34.º

Candidatos

Podem desempenhar funções de monitores de informação indivíduos nas seguintes condições:

- a) Habilitados com a escolaridade obrigatória;
- b) Ter idade compreendida entre os 18 anos e os 35 anos;
- c) Possuir conhecimentos na área das tecnologias da informação e comunicação;
- d) Possuir competências nas áreas de: liderança, iniciativa, autonomia, capacidade de resolução de problemas e conflitos, capacidade de comunicação e de estabelecer relações interpessoais.

Artigo 35.º

Funções

Os monitores de informação desempenham as seguintes funções:

- a) Prestar atendimento personalizado aos jovens utentes do Espaço de Informação ao Jovem;
- b) Fornecer informação pertinente e de interesse para os jovens;
- c) Divulgar a informação relativa a todos os programas destinados aos jovens;
- d) Recolher e enviar à Direcção Regional da Juventude toda informação de interesse para os jovens para ser organizada e divulgada;
- e) Orientar os jovens no acesso aos serviços dos diferentes departamentos governamentais;
- f) Estabelecer a ligação entre os jovens e os mediadores de juventude;
- g) Apoiar a organização de eventos promovidos pela DRJ;
- h) Instalar e manter organizados os suportes físicos de informação.
- i) Co-responsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos que utilize;

j) Recolher dados sobre a utilização dos Espaços de Informação para posterior tratamento estatístico.

Artigo 36.º

Seleção dos candidatos

1. A selecção dos candidatos a monitores de informação é feita pela entidade parceira da Direcção Regional da Juventude no âmbito do funcionamento do Espaço de Informação ao Jovem.

2. A selecção dos candidatos é feita mediante os seguintes parâmetros:

a) Análise curricular, tendo em conta a formação académica, a experiência em organização e desenvolvimento de actividades destinadas aos jovens e outras habilitações relevantes para o desempenho das funções;

b) Entrevista.

Artigo 37.º

Direitos e obrigações

1. Os monitores de informação têm os seguintes direitos:

a) Auferir de uma remuneração correspondente a € 3,50 por hora efectiva de ocupação;

b) Usufruir de um contrato de seguro de acidentes pessoais, cuja celebração é da responsabilidade da entidade parceira da Direcção Regional da Juventude;

2. Constituem obrigações dos monitores de informação, nomeadamente:

a) Executar o plano de actividades a desenvolver constante do contrato, sendo sujeito à supervisão da Direcção Regional da Juventude;

b) Cumprir um horário máximo até 35 horas semanais;

c) Co-responsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos que utilize.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 38.º

Apoio Logístico e Técnico

A Direcção Regional da Juventude assegura as condições necessárias ao funcionamento do SIJA e garante o apoio logístico e técnico através de, nomeadamente:

a) Apoio na elaboração de planos, projectos e relatórios de actividades;

b) Estabelecimento de contactos com outros organismos públicos e/ou privados, ao nível de documentação e informação, e auxílio na elaboração de candidaturas;

c) Apoio técnico na organização das actividades e disponibilização de recursos humanos para as mesmas;

- d) Divulgação de actividades através do Sistema de Informação ao Jovem;
- e) Supervisão e acompanhamento da execução dos projectos financiados e co-financiados pela DRJ.

Artigo 39.º

Publicidade de apoios

As entidades beneficiárias dos apoios concedidos ao abrigo deste Regulamento devem publicitar de forma visível o apoio concedido pelo Governo dos Açores.

Artigo 40.º

Dotação

A aprovação das candidaturas fica condicionada à dotação orçamental do Plano de Investimentos destinada ao financiamento do SIJA, bem como ao prévio cabimento do respectivo projecto.

Artigo 41.º

Aquisição de Bens e Serviços

Os procedimentos de aquisição de bens e serviços estão sujeitos às regras de aquisição de bens e serviços aplicáveis à administração regional autónoma.

Artigo 42.º

Sanções

1. A não entrega dos relatórios determina a não candidatura ao apoio correspondente, no ano ou anos seguintes.
2. As verbas não executadas são devolvidas à Direcção Regional da Juventude.
3. Independentemente do disposto no número anterior, são de aplicar, com as necessárias adaptações, as sanções previstas nos artigos 111º a 117º, do Decreto Legislativo Regional nº 18/2008/A de 17 de Julho.
4. Compete à Direcção Regional da Juventude aplicar as sanções.

Artigo 43.º

Base de dados

1. A informação necessária, a que alude este Regulamento, constitui uma base de dados disponível.
2. Ficam excluídos da base de dados mencionada no número anterior os referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa ou vida privada.

3. Ficam, igualmente, excluídos os dados referentes à origem racial ou étnica, à vida sexual, incluído dados genéticos, condenação em processo criminal, suspeitas de actividades ilícitas, estado de saúde e situação patrimonial e financeira.

Artigo 44.º

Circulação electrónica de documentos

As entidades mencionadas neste Regulamento privilegiam a divulgação e troca de documentos entre si através de meios electrónicos.

Artigo 45.º

Valor documental

1. Só podem ser utilizados os dados constantes de documentos que legalmente os comprovem.

2. Ao valor probatório dos documentos electrónicos aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Decreto-lei nº 290-D/99, de 2 de Agosto.

Artigo 46.º

Conservação de documentos

Todos os documentos originais referentes à candidatura apoiada pelo presente Regulamento devem ser carimbados com carimbo de acordo com as instruções fornecidas pela Direcção Regional da Juventude e conservados pelas entidades pelo período de quatro anos, devendo, ainda, estar disponíveis para entrega por solicitação da Direcção Regional da Juventude, ou qualquer entidade auditora no prazo de 24 horas.

Artigo 47.º

Norma Revogatória

É revogada a Portaria n.º 70/2008, de 14 de Agosto de 2008.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretário Regional da Presidência.

Assinada em 18 de Outubro de 2010

O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.